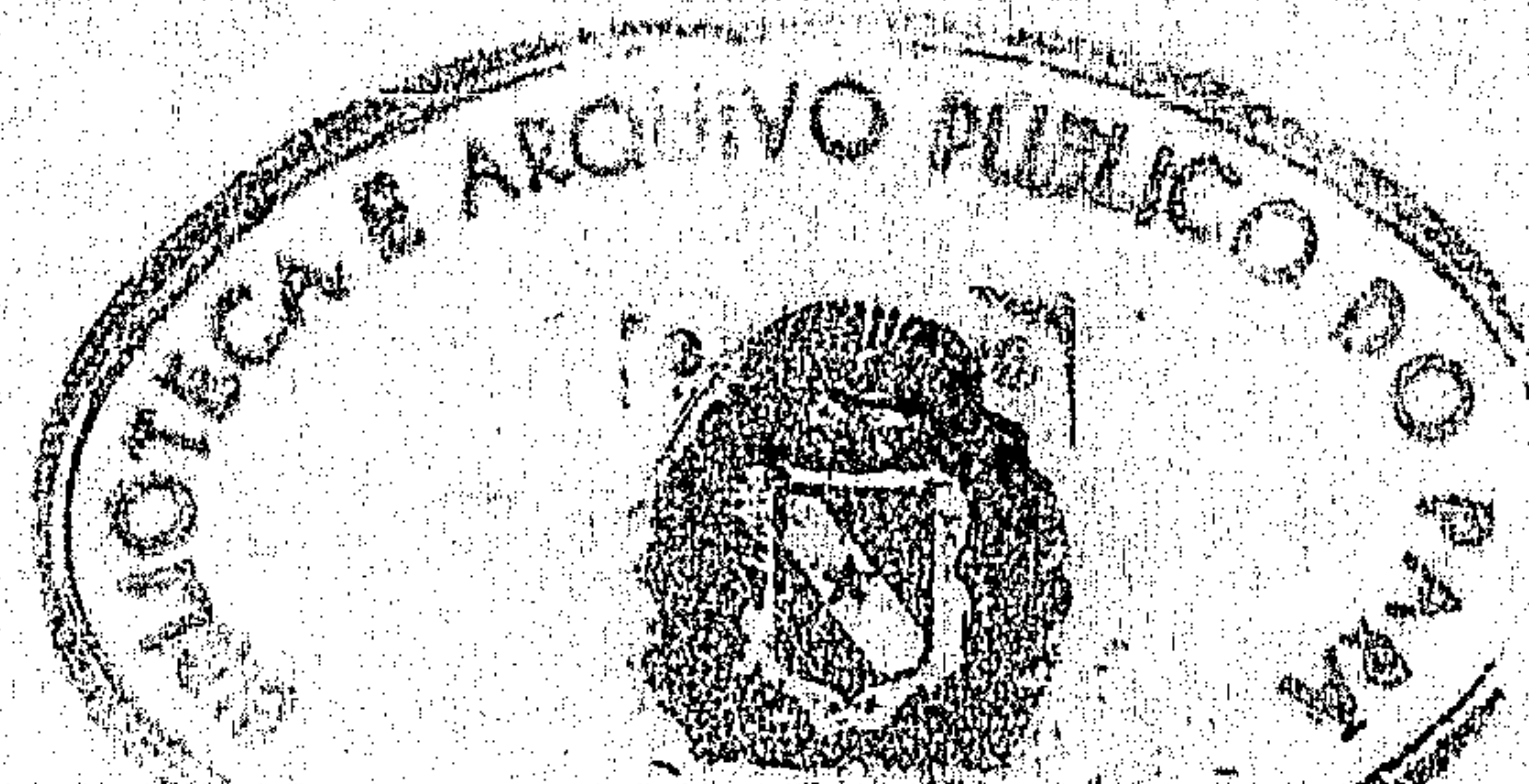




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral: ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.611

BELEM — QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1961

DECRETO N. 3432 — DE 18 DE ABRIL DE 1961

Retifica o Decreto n. 3246, de 11 de novembro de 1960, que promoveu a graduação de 3.º sargento o cabo da Polícia Militar do Estado, Osmar Cordovil da Conceição.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01434/60[OT/SIJ],

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3807, de 13 de dezembro de 1960, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3246, de 11 de novembro do mesmo ano, que promoveu a graduação de 3.º sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o cabo da Polícia Militar do Estado, Osmar Cordovil da Conceição a reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de nove mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 9.565,60) mensais, ou sejam cento e quatorze mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 114.787,20) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3473 — DE 19 DE MAIO DE 1961

Transfere para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º sargento da Polícia Militar do Estado, Virgílio Ubaldino dos Reis Cavaleiro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0189/60[PET/SIJ],

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido, para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente, o 1.º sargento da Polícia Militar do Estado, Virgílio Ubaldino dos Reis Cavaleiro, de acordo com a letra b do art. 325, combinado com o art. 326,

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e de conformidade com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 promovê-lo ao posto de 1.º tenente, percebendo, nessa situação, os proventos de trinta e um mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 31.200,00) mensais, ou sejam trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 374.400,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3475 — DE 19 DE MAIO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3085, de 27 de julho de 1960, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2.º tenente da Polícia Militar do Estado, Pedro Marques Sampaio.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0177/60[PET/SIJ],

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto n. 3085, de 27 de julho de 1960, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2.º tenente da Polícia Militar do Estado, Pedro Marques Sampaio para promovê-lo ao posto de 1.º dito, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os pro-

ventos de dezesseite mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 17.772,50) mensais, ou sejam duzentos e treze mil duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 213.270,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário do Interior e Justiça

LEIA NESTA EDIÇÃO

SUMÁRIO

SEÇÃO I

ATOS DO PODER

EXECUTIVO

Decretos ns. 3432, 3473 e 3475, de 18/4 e 19/5/61.

Portarias ns. 130 e 132 de .. 22/5/61 (Republicação).

Portaria n. 138, de 23/5/61.

26 e 28/4 e 2, 3 e 4/5/61.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Decretos de nomeação de 10 e 17/5/61.

Despachos do exmo. sr. Governador em 10, 17 e 18/5/61.

Despachos do sr. secretário, em 17 e 20/5/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Decreto de nomeação de 9/5/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Decretos de exoneração, nomeações e licenças de 24, 25, 26 e 28/4 e 2, 3 e 4/5/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS T. e ÁGUAS

Decretos de exoneração e nomeação de 9 e 17/5/61.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos do sr. Diretor Geral em 22 e 23/5/61.

SEÇÃO II

Poder Judiciário

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Acórdãos.

SEÇÃO III

BOLETIM ELEITORAL

Acórdãos.

SEÇÃO IV

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Acórdãos do Tribunal de Contas.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator-chefe — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**ASSINATURAS:**

Anual Cr\$ 1.000,00
 Semestral " 500,00
 Número avulso. " 5,00
 Número atrasado " 6,00

Estados e Municípios:

Anual Cr\$ 1.500,00
 Semestral " 750,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 página de contabilidade,
 1 vez — Cr\$ 3.000,00.

1 página comum, 1 vez —
 Cr\$ 2.000,00.

Por mais de duas vezes —
 10 % de abatimento.

Mais e cinco vezes — 20 %
 de abatimento.

O centimeiro, por coluna —
 Cr\$ 3,00.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30), às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

(*) PORTARIA N. 130 — DE 22 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o sr. Adelmo dos Santos Matos, ocupante efetivo do cargo de Superintendente do Canto Orfeônico, do Quadro Único, para responder pelo Expediente da Diretoria do Teatro da Paz, durante o impedimento do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de Maio de 1961.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D.O. N. 19.610, de 23 de maio de 1961.

(*) PORTARIA N. 132 — DE 22 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o sr. Ajanary Samuel de Souza Cruz, ocupante do cargo de "Bibliotecário", padrão K,

do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, para responder pelo expediente da Diretoria da aludida repartição, durante o impedimento do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de Maio de 1961.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D.O. N. 19.610, de 23 de maio de 1961.

— A V I S O —

Está funcionando todos os dias, das 8 às 11,30 horas, um Pôsto de Venda do DIÁRIO OFICIAL e de recebimento de matérias para publicação, no salão de entrada do Departamento do Serviço Público (D.S.P.), no Palácio Lauro Sodré, excetuando os sábados.

A DIREÇÃO

PORTARIA N. 138 — DE 23 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pôr à disposição do Hospital dos Servidores Públicos, o dr. Raimundo Dheilo Guilhon, ocupante em substituição, do cargo de "Médico Sanitário", do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1961.

AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1961**

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel Silvério Sirotheau Corrêa, ocupante efetivo do cargo de promotor Público da Comarca de Santarém para exercer, em substituição o cargo de Promotor Público da Capital, durante o impedimento do titular efetivo, bacharel Evandro Rodrigues do Carmo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março do corrente ano (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário), Veríssimo Borges dos Reis para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor na vila "Terra Alta", distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março do corrente ano (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário), João Sabino de Oliveira para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na vila "Terra Alta", distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
 Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1961**

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, João Pereira da Silva, para exercer, efetivamente, o cargo de "Inspetor de Coletorias", padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração a pedido de Alberto Ferreira de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado

José Maria Mendes Pereira
 Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1961**

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Dorothea Macêdo Silva, do cargo de Datilógrafo, padrão G, do Quadro Único, lotado no Teatro da Paz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Rosa Pereira de Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Elisadelia Pinheiro Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Iolanda de Souza Mendes, para exercer, interinamente, o cargo de Datilógrafo, padrão G, do Quadro Único, lotado no Teatro da Paz, vago com a exoneração, a pedido, de Maria Dorothea Macêdo Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Mercedes de Carvalho Rebello, para exercer, efetivamente, o cargo de Orientadora do Ensino, do Quadro Único, vago com a aposentadoria de Enide da Serra Matos Martins.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Terezinha Celina dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Raimunda Vieira Mourão, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado nas escolas reunidas de Tenoné, distrito de Icoaraci, município de Belém, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de janeiro a 27 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Níde Sampaio do Nascimento, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Frei Daniel, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de fevereiro a 27 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Dulcinea Ramos do Pápio Pinheiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Abaetetuba, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1.º de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Nilza Monteiro Nascimento, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola isolada mista Km. 66, Estrada de Ferro de Bragança, município de Castanhal, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de março a 2 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Rosa Maria Martins Noronha, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada nas escolas reunidas Magalhães Barata, na cidade de Cachoeira do Arari, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de março a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de Dezembro de 1953, a Isabel Furtado, de Albuquerque, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Icoaraci, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de fevereiro a 9 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de Dezembro de 1953, a Georgina Rocha do Nascimento, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Dr. Angelo Cesarino em Igarapé-Açu, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de março a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de Dezembro de 1953, a Ana Martins das Neves, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola São Paulo, município de Castanhal, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de março a 30 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de Dezembro de 1953, a Cecília Antonia de Melo Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Licurgo Peixoto, na cidade de São Miguel do Guamá, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de março a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de Dezembro de 1953, a Iracema Alcântara Evangelista, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Ivete Maria Moda Mousinho, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Lucinea Salgado Canto, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Emília do Carmo da Luz Andrade, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 a 31 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de Dezembro de 1953, a Ercina Almeida Pinheiro, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotada nas Escolas Reunidas do Bairro Arapiranga, município de Vigia, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de fevereiro a 16 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Janet Souza de Azevedo, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão

DIÁRIO OFICIAL

Órgão do Governo Paraense, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.

A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Cachoeira do Arari, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de março a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Georgina Braga de Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola isolada mista da travessa Santa Maria, município do Guamá, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 14 de janeiro a 13 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonila de Miranda Castro, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola estadual do Rio Pinobalzinho, município de Igarapé-Miri, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 10 de janeiro a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wanda Vieira da Silva, do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Isarina Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ester Soares Rossy, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria dos Anjos Lima, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wanda Vieira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Melo Trindade, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mariúda Ricardina Farias Weber, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Regina Célia Matos dos Reis, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Uylma de Azevedo Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Joana Lopes Ferraz, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Inez Nazaré dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Enelda da Costa Nunes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Cleide Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Carmina Sempolo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria de Lourdes Torres, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria de Nazaré Sena, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Annie Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Serafina Cella de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de Dezembro de
1953, a normalista Omar Bandeira

cia, Padrão A, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Raimunda Santana, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Miguel Eustáquio do Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Rita Uchôa de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Ana Maria Macêdo Guimaraes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Terezinha André Silva Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Ademar da Costa Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Dulcila Souza de Jesus, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Geraldina Brito Sales, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada, Padrão E, do Quadro Único, lotado em escola do subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, João Pereira da Silva, do cargo de "Maquinista", Padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Obras, Terras e Aguas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Raimundo Gouveia Filho, do cargo de "Projetista", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, que vinha exercendo em substituição ao titular Adenor de Andrade Couto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Benedito Duarte Soeiro Neto, do cargo de "Desenhista", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, que vinha exercendo em substituição ao titular Raimundo Gouveia Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 17-5-61.
Ofícios:
N. 226, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 126 de autoria do deputado Miguel Santa Brígida, sobre o Grupo Escolar e o Posto Sanitário da Vila de Icoaraci. — Aos Drs. Secretários de Educação e de Saúde para opinar.

N. 227, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 143 de autoria do deputado Milton Dantas, sobre a situação de aposentadoria de investigadores. — Diga o D.S.P.

N. 228, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 135 de autoria do deputado Milton Dantas, sobre a fiscalização das chamadas Feira-Livres. — A Secretaria de Produção.

N. 229, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 120 de autoria do deputado Dário Dias, sugerindo a suspensão do pagamento das contribuições auxílios e subvenções. — Informe-se ao nobre deputado autor da proposição que as medidas sugeridas já foram adotadas por este Governo.

N. 230, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 138 de autoria do deputado Stélio Maroja, sobre a cobrança do imposto, nas vendas e consignações

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Benedito Duarte Soeiro Neto, para exercer, em substituição, o cargo de "Agrimensor", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, durante o impedimento do titular Filadelfo Cunha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas

dos feirantes. — Ao dr. Secretário de Finanças para dizer.

N. 231, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 103 de autoria do deputado Geraldo Palmeira, sobre os vencimentos dos servidores do D.E.R. — Ao Sr. Dr. Diretor Geral do D.E.R. para examinar e informar.

N. 232, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 151 de autoria do deputado Wilson Amanajás, sobre a criação de escolas isoladas mistas em vários lugares do município de Abaetetuba. — A Secretaria de Educação para opinar.

Em 18-5-61.
N. 144, da Procuradoria Geral do Estado, sobre várias nomeações para o cargo de promotores públicos da Capital. — Nomear os bachareis Laureano de Macedo Norat e Heliodoro dos Santos Arruda.

N. 144, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 83 do dr. Rui de Mendonça Maroja, Promotor Público de Cachoeira do Arari. — A S.I.J. para os devidos fins.

N. 247, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 87, de Raimundo Farias de Araújo, chefe de Divisão, pedindo aposentadoria. — Ao D.S.P.

N. 99, do Matadouro do Maguari, sobre a cobrança das taxas no abate de gado nos outros matadouros, em Belém. — Ao exame e parecer da S.I.J.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PORTO ALEGRE
EDITAL N. 1

Concurso de título e provas para o provimento do cargo de professor catedrático de Ortodontia e Odontopediatria. De ordem do Senhor Professor

Othon dos Santos e Silva, Diretor da Faculdade de Odontologia de Porto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul, faço saber aos interessados que, conforme deliberação do Conselho Técnico Administrativo, estarão abertas, pelo prazo de oito (8) meses, a partir de 10 de outubro de 1960 até 31 de maio de 1961, as inscrições ao concurso de títulos e provas, destinado ao provimento do cargo de professor catedrático, padrão O, da cadeira de Ortodontia e Odontopediatria, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, na vaga por falecimento do titular, Professor Antonio Veríssimo de Mello.

— Poderão concorrer:
a) Os professores adjuntos.

b) Os docentes livres.
c) Os professores catedráticos por concurso de títulos e provas em outros estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos.

d) Pessoas de notório saber na respectiva especialização.

2 — No ato de efetuar a inscrição, deverão os candidatos apresentar os seguintes documentos além de preencher uma das condições enumeradas no item anterior:

a) Diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de instituto onde se ministrou o ensino da disciplina — a cujo concurso se propõe.

h) Memorial descritivo de trabalho naturalizado.

c) Prova de sanidade, por laudo da Junta Médica da Universidade.

d) Folha corrida passada pela Polícia.

e) Prova de identidade.

f) Prova de que está em dia com as obrigações militares.

g) Cem (100) exemplares da tese impressa ou mimeografada.

occlusão. A chave da oclusão. 4 lhos e títulos, acompanhado de documentação comprobatória, as-

sim como cinco (5) exemplares dos trabalhos publicados ou fotocópias destes trabalhos, original e quatro (4) cópias multigráficas, autenticadas pela Secretaria.

1) Juntar comprovante do recolhimento de taxa de 300,00.

3 — A tese e os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selos porém, os demais papeis e documentos devem ser autenticados e selados na forma da lei.

4 — Os requerimentos de inscrição, com as firmas devidamente reconhecidas, deverão ser apresentados à Secretaria da Faculdade, devendo os candidatos ou seus bastantes procuradores, assinarem o respectivo termo de inscrição.

5 — No caso da alínea d), do item 1 (pessoal de notório saber) é condição imprescindível a aprovação preliminar, pela Congregação, do parecer emitido por uma comissão constituída de cinco (5) membros, dois (2) dos quais eleitos por ela e três (3) escolhidos pelo C.T.A., a qual, à vista do mérito excepcional das obras apresentadas e do "curriculum vitae" do candidato, julgue-o em condição cultural de concorrer à cátedra.

6 — Nos termos do artigo n. 79, parágrafo 10., do Estatuto da Universidade do Rio Grande do Sul, combinado com o artigo 1100. do Regimento da Faculdade, é considerado inscrito "ex-officio" o professor interino que não satisfizer às exigências referidas no item 2 do presente edital, dentro do prazo estipulado.

7 — De outro modo, nos termos da Lei n. 2938, de 2 de novembro de 1956, torna-se igualmente público, que o programa aprovado pelo C.T.A. e homologado pela Congregação, a ser observado nas provas do concurso, é o seguinte:

PROGRAMA DE ORTODONTIA:

— Parte teórica: 1 — Ortodontia — Seu objetivo e importância. Resenha histórica. 2 — Dentadura — Articulações alvéolo — dentárias e temporo-mandibular e suas importâncias com respeito à Ortodontia. 3 — Oclusão dentária. Oclusão dentária normal; condições para que se realize. Linha de oclusão. A chave da oclusão. 4 — Nomenclatura e terminologia ortodôntica. 5 — Etiologia da maloclusão. 6 — Classificação da maloclusão. 7 — Radiografias e telerradiografias. 8 — Diagnóstico e prognóstico da maloclusão. 9 — Prevenção da maloclusão. 10 — Terapêutica cirúrgica. 11 — Terapêutica muscular. 12 — Terapêutica funcional. 13 — Ancoragem em Ortodontia. 14 — Terapêutica mecânica. Considerações gerais. Classificação dos aparelhos ortodônticos. 15 — Principais aparelhos fixos vestibulares. 16 — Principais aparelhos fixos linguais. 17 — Ação dos aparelhos fixos vestibulares. 18 — Ação dos aparelhos fixos linguais. 19 — Aparelhos móveis com placa. 20 — Considerações gerais sobre o tratamento das malocclusões reativas às classes de Angle. 21 — Idade oportuna para o tratamento ortodôntico. 22 — Mudanças teciduais que ocorrem sob o impulso dos aparelhos ortodônticos. 23 — Contenção em Ortodontia. Parte prática: — Para realizar durante o primeiro período. 1 — Tomada da impressão de cliente portador de maloclusão. Considerações gerais. 2 — Confeção de modelos: de trabalho

e de vitrina. 3 — Separação de dentes para fins ortodônticos — Materiais e técnica. 4 — Confeção de bandas para incisivos, cúspides, bicúspides e molares, em prata ou material usado para treinamento. 5 — Confeção de tubos para aparelhos fixos-móveis mais usados em ortodontia. 6 — Confeção de feichos para arco lingual. 7 — Soldagem de molas auxiliares nos aparelhos vestibulares e linguais. 8 — Do aço inoxidável em ortodontia — Aparelhos mais usados — Demonstração prática. No segundo período — Realização no paciente e confeção de aparelhos e placa, de correção e contenção. Considerações gerais e confeção de ativadores, de acordo com a terapêutica funcional.

PROGRAMA DE ODONTOPEDIATRIA: — Parte teórica: 1 — Noções gerais da Odontopediatria: Conceito, exersão, importância, denominação porpostas, histórico, relações com outras disciplinas e com a Eugenia, Higiene e Pedagogia. 2 — Psicologia e Odontopediatria: Conceito, importância, personalidade infantil, higiene mental. O exemplo, crescimento psicológico e condição social. Características que deve possuir o Odontopediatra. 3 — Dentição e dentadura: Conceito, fenômenos que as caracterizam; cronologia da erupção dentária. Estudo comparativo entre dentes temporários e permanentes.

4 — Desenvolvimento e crescimento: Do nascimento à idade de 12 anos. Apelação entre o aumento ponderal e estatural com o desenvolvimento dentário. 5 — Cárie dentária na criança. Cárie penetrante e sua consequência. Diagnóstico e tratamento. 6 — Cárie dentária na criança. Cárie não penetrante; diagnóstico e tratamento. 7 — Cárie dentária na criança e no adulto: A evolução da cárie dentária em função da morfologia e da idade. Estudo comparativo. 8 — Tratamento preventivo da cárie dentária: Técnicas, principalmente as de Howe, Prime e Hyatt. Fluor e sua importância na prevenção parcial da cárie dentária. Outras substâncias de impregnação. 9 — Materiais de obturação e medicamentos de eleição utilizados em Odontopediatria: Vantagens e inconvenientes. Emprego e técnica de aplicação. 10 — Técnica Odontopediátrica: O paciente, o operador, o instrumental a ficha clínica e características relativas ao preparo de cavidades. 11 — Anestesia local e geral. Analgesia. 12 — Da exodontia dos temporários permanentes jovens. Consequências. A manutenção do espaço. 13 — O primeiro molar permanente: Sua importância, incidência, de cárie e considerações referentes à extração deste dente. 14 — Radiologia aplicada à Odontopediatria. 15 — Estudo clínico das doenças da boca na criança e as de ordem geral com reflexo na cavidade bucal. 16 — Estudo dos hábitos viciosos. Consequências e meios para corrigir. 17 — Dietética e cárie dentária: Hidratos de carbono, gorduras, proteínas, cálcio e outros sais minerais, Vitaminas e hormônios. 18 — Inervações cruentas em Odontopediatria. 19 — Serviços odontológicos escolares Organização, objetivo, finalidade social, comparação entre os diversos serviços assistenciais. Panorama bra-

sileiro atual quanto aos serviços de assistência à criança. A parte prática deste programa à a clínica Odontopediátrica da Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Odontologia de Porto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul, aos 28 de setembro de 1960.

— (a) Carmen Bruchs Michelin, Secretária.

VISTO:

(a) Professor ATHON DOS SANTOS SILVA, Diretor.

(G. — Dia 24/5/61)

Ministério da Educação e Cultura

UNIVERSIDADE DO PARÁ

REITORIA

INSTITUTO DE HIGIENE E

MEDICINA PREVENTIVA

Concorrência Administrativa

e Permanente

EDITAL N. 1/61

Concorrência Adminis-

trativa e Permanente

para o fornecimento de

artigo de consumo habi-

tual ao Instituto de Hi-

giene e suas dependên-

cias.

De ordem do Professor

Doutor Abelardo dos Santos,

Diretor, faço público, para

conhecimento dos interessa-

dos, que nos termos do art.

52 da Lei n. 4536, de 28 de

janeiro de 1922 e seus pará-

grafos, combinado com os ar-

tigos 757, do Decreto n. 15783,

de 8 de novembro de 1922

(R.G.C.P.U.), e art. 37

do Decreto-lei n. 2606, de 20

de maio de 1940, se acha

aberta de vinte e três (23)

de maio de 1940, se acha

corrente no Almoxarifado

deste Instituto, a inscrição à

Concorrência Administrativa

Permanente, para forneci-

mento de artigo de consumo

habitual nesta repartição e

suas dependências, durante o

exercício de 1961, sob as se-

guintes condições:

PRIMEIRA: Os interessa-

dos deverão apresentar seus

requerimentos de inscrição

dirigidos ao Senhor Diretor

do Instituto de Higiene e Me-

dicina Preventiva da Univer-

sidade do Pará, acompanhados

dos seguintes documentos:

a) certidão da Alfândega

de estar quite com a Fazenda

Nacional;

b) certidão do Imposto de

Renda de estar quite com o

referido imposto;

c) certidão da Delegacia

Regional do Ministério do

Trabalho sobre o cumprimen-

to do art. 360, da Consolidação

da Lei do Trabalho

aprovada pelo Decreto lei n.

5452, de 10. de maio de 1943;

d) certidão de pagamento

dos impostos estaduais e mu-

nicipais;

e) todos os mais documen-

tos que o interessados julgar

conveniente juntar.

No requerimento de que

trata a presente cláusula de-

verá constar a nacionalidade

da firma para cumprimento

do que dispõe do art. 53, do

Código de Contabilidade pública.

aprovada pelo Decreto lei n. 5452, de 10. de maio de 1943;

d) certidão de pagamento dos impostos estaduais e municipais;

e) todos os mais documentos que o interessados julgar conveniente juntar.

No requerimento de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma para cumprimento do que dispõe do art. 53, do Código de Contabilidade pública.

SEGUNDA: As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira (1a.) via devidamente selada com Cr\$ 3,00 por folha, todas datadas e assinadas, com os preços em algarismo e por extenso, em envelopes fechado e lacrados, com as indicações do conteúdo.

Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas.

TERCEIRA: O comerciante que, legalmente negociar com artigos constantes de dois (2) ou mais grupos desta Concorrência poderá apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

QUARTA: Os preços oferecidos não poderão exercer a mais de dez por cento (10%) dos preços atuais da praça (§ 10. do art. 51, do C.C.P., e art. 75, do R.G.C.P.U.).

Para maior eficiência da fiscalização desse dispositivo, o Instituto se reserva o direito de promover inquéritos administrativo na praça para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados de conformidade com o § 20. do art. 741, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

QUINTA: Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anotação (art. 52 § 30. do C. O. e art. 760, do R.G.C.).

P.U.).

SEXTA: O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença (art. 762, do R.G.C.P.U.).

SÉTIMA: Os fornecedores de artigo de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (folhas do livro, talão, impressos, etc.).

OITAVA: Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitadas as que não estiverem nestas condições, os quais serão devolvidos para serem substituídos. Em caso de ser recusado a substituição, será aplicada a penalidade de que trata a cláusula sexta, promovendo-se também inquéritos administrativos de que a cláusula quarta.

NONA: As contas serão apresentadas em cinco (5) vias, até o dia cinco (5) do mês seguinte ao do recebimento do pedido para a devolução classificação e conferência.

O pagamento será requisitado à Reitoria da Universidade do Pará, neste Estado, dentro de oito (8) dias, a contar da data da entrega da conta.

DÉCIMA: Os pedidos serão feitos por escrito, devidamente autorizados pelo Secretário do Instituto, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante acostumar encomendas verbais de fornecimento.

DÉCIMA PRIMEIRA: Correrá por conta dos fornecedores todas as despesas de transporte, seguros, fretes, capatazias, etc., até o Instituto.

DÉCIMA SEGUNDA: As propostas serão abertas às nove (9,00) horas do dia quatorze (14) de junho corrente, na Secretaria do Instituto, com assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

DÉCIMA TERCEIRA: (Da

exclusividade): Nos fornecimentos por exclusividade, observar-se-á o disposto na letra B do art. 246 do R.G.C.P.U., após exames dos necessários comprovantes e o indispensável registro, que poderá ser feito em qualquer tempo, mediante petição do interessado.

DÉCIMA QUARTA: Consta a presente, concorrência de quatorze (14) grupos, assim discriminados:

Grupo I — Artigo de expediente, desenho, ensino e educação.

Grupo II — Material de limpeza, conservação e desinfecção.

Grupo III — Combustíveis e lubrificantes.

Grupo IV — Matérias primas e produtos manufaturados semi-manufaturados destinados a qualquer transformação.

Grupo V — Produtos químicos: artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios.

Grupo VI — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios: roupa de cama, mesa e banho.

Grupo VII — Material elétrico.

Grupo VIII — Material para extinção de incêndio.

Grupo IX — Material artístico: insignias e bandeiras.

Grupo X — Aparelhos e utensílios de copa e cozinha.

Grupo XI — Modelos e utensílios de ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico.

Grupo XII — Mobiliário em geral.

Grupo XIII — Máquinas, motores e aparelhos.

Grupo XIV — Ferramentas e utensílios de oficina.

DÉCIMA QUINTA: Os interessados encontrarão, no Almoarifado do Instituto, das oito (8,00) horas às onze (11,00) horas, uma relação dos artigos a que se refere esta Concorrência, todos os modelos necessários e mais esclarecimentos que desejarem.

Instituto de Higiene e Medicina Preventiva, Belém, 16 de maio de 1961. — (a) Bernardette do Carmo de Mello e Silva, Oficial Administrativo nível 14 B.

Prof. Dr. Abelardo dos Santos, Diretor.

(Ext. — Dias — 24/5 e 3/6/61)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Fernando de Souza, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19ª Comarca, 52º Termo, 52º Município de Mojú e 139º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A começar do lugar conhecido por Poção até o lugar denominado Estiva, por onde faz frente; pelo lado de baixo limita-se com a baixa denominada Sucuri-jú até o bico da terra, pela parte de cima com terras devolutas do Estado e pelos fundos com o lugar Bambo do Apiny até a lajeira, medindo 500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 2088 — 13, 24/5 e 3/6/61)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Germano Marinho Bizerre, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 8ª Comarca, 19º Termo, 19º Município de Araticú e 50º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita do rio Jacundá, limitando-se pela parte de cima com o régo Piloto, pela parte de baixo, com o igarapé Botibom e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 1.500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 2.291 — 24-5; 4 e 14-6-61)

Compra de terras
De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Delveux Vieira Prudente, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32ª Comarca, 82º Termo, 82º Município de Vizeu e 226º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Leocadia Pinheiro Machado, e pelos demais lados com quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2.291 — 24-5; 4 e 14-6-61)

Compra de terras
De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Delveux Vieira Prudente, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32ª Comarca, 82º Termo, 82º Município de Vizeu e 226º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Leocadia Pinheiro Machado, e pelos demais lados com quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2.216 — 14, 24-5 e 4-6-61)

Compra de terras
De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Inez Neto Rodrigues, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2209 — 14, 24-5 e 4-6-61)

Compra de terras
De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Romeu Ribeiro Prudente, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32ª Comarca, 82º Termo, 82º Município de Vizeu e 226º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Maria Inez Neto Rodrigues, e pelos demais lados com quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2216 — 14, 24-5 e 4-6-61)

Compra de terras
De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Martins, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 32ª Comarca, 82º Termo, 82º Município de Vizeu e 226º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se na parte Sul com Haroldo Rates Pereira, ao Norte com Antonio Soares Ribeiro, nas demais partes com quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2217 — 14, 24-5 e 4-6-61)

Compra de terras
De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mario Ramos de Souza, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 32ª Comarca, 82º Termo, 82º Município de Vizeu e 226º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se na parte Sul com Ismael José Oliveira, ao Norte com Abdon Lopes Cançado, e nas demais partes com quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2217 — 14, 24-5 e 4-6-61)

Compra de terras
De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mario Ramos de Souza, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 32ª Comarca, 82º Termo, 82º Município de Vizeu e 226º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se na parte Sul com Ismael José Oliveira, ao Norte com Abdon Lopes Cançado, e nas demais partes com quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2216 — 14, 24-5 e 4-6-61)

Compra de terras
De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mario Ramos de Souza, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 32ª Comarca, 82º Termo, 82º Município de Vizeu e 226º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se na parte Sul com Ismael José Oliveira, ao Norte com Abdon Lopes Cançado, e nas demais partes com quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2216 — 14, 24-5 e 4-6-61)

Compra de terras
De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Inez Neto Rodrigues, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 226.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Delveux Vieira Prudente, e pelos demais lados com quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2219 — 14, 24-5 e 4-6-61)

— ANUNCIOS —

ABÍLIO TAVARES, FERRAGENS S. A.
Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 1961.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um, às dezessete horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 99, nesta capital, reuniram-se os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelo livro de presenças. Assumindo, por aclamação, a presidência da Assembléia, o acionista Porfírio Geraldo Pinheiro convidou para secretário o acionista Jurandyr Murta Rocha. Constituída a mesa, o Senhor Presidente leu a ordem do dia constante da convocação feita, relativa ao conhecimento das providências tomadas pela Diretoria para a incorporação da sociedade pela empresa Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A. processado de acordo com a autorização da Assembléia Geral Extraordinária de acionistas realizada no dia dez de dezembro de 1960, aditando que nesta reunião deveriam, também, declarar extinta a Sociedade. Submetido primeiramente à apreciação a matéria atinente a subscrição em nome dos acionistas de Abílio Tavares, Ferragens S. A., individualmente, depois de amplamente discutida foi aprovada unanimemente, ficando assim ratificado a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 10 de dezembro p. passado e aprovado as medidas da Diretoria para a incorporação por Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A. e declarada extinta a Sociedade. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrados os trabalhos, do que para constar foi lavrada

a presente ata que vai assinada por mim, Secretário, e a totalidade dos acionistas presentes. Belém (Pa), 29 de abril de 1961 Jurandyr Murta Rocha; Porfírio Geraldo Pinheiro; Cezar Tavares; Benjamim dos Santos Morgado; Manoel d'Oliveira Reis; Luiz Manoel Saraiva; Cassiano Pinto da Silva; p. p. de José Ferreira da Silva Pedro — Hernani Pedro Matos Lima; Francisco Moreira Pacheco; Eduardo Dias; José de Oliveira Neves; Silvério Neves de Oliveira; Pedro Galdino de Matos; Celestino Augusto Coelho; Abílio Tavares da Silva; Marcelino da Silva Pinho; Dionísio Rodrigues Ribeiro; João Ortega Sampaio; Isaias Nascimento Coelho; Adalberto Magalhães Malcher da Silva; Lisio Santos Capela; Manoel José Ribeiro Coimbra; Bento José da Costa; Antônio Gonçalves Simões e Henrique Afonso de Oliveira Souza.

Confere com o original:
(aa) Porfírio Geraldo Pinheiro e Jurandyr Murta Rocha.

Cr\$ 600,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de seiscentos cruzeiros.

Recebedoria, 19 de maio de 1961. — O funcionário: R. Gomes.

Reconheço as firmas supras de Porfírio Geraldo Pinheiro e Jurandyr Murta Rocha.

Belém, 19 de maio de 1961.
Em testemunho EGC da verdade. — (a) Edgar da Gama Chermont, Tabelião.

Junta Comercial do Estado do Pará: — Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 19 de maio de 1961, e mandado arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 1 folha de n. 1010, que vai por mim, rubricada

com o apelido Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 414/61. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, segundo oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, Belém, 20 de maio de 1961. — O Diretor Oscar Faciola.

(Ext. — Dia — 24/5/61)

ABÍLIO TAVARES, FERRAGENS S. A.
Ata da Assembléia Geral Ordinária de Abílio Tavares, Ferragens S. A., realizada em 29 de abril de 1961.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, na sede da Sociedade à Avenida Almirante Barroso n. 99, às dezesseis horas, presentes acionistas representando a totalidade do capital social, como se verifica pelo livro de presença, foi indicado e por aclamação assumiu a Presidência o acionista Porfírio Geraldo Pinheiro, que declarou aberta a sessão e convidou para Secretário o acionista Jurandyr Murta Rocha, ficando assim constituída a mesa. Foi lido então, o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e Empresa de Publicidade "Folha do Norte" Ltda. nos seguintes termos: "Abílio Tavares, Ferragens S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Ficam convidados os

Senhores Acionistas de Abílio, Tavares, Ferragens S. A., em cumprimento às disposições legais e estatutárias, convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à Avenida Almirante Barroso, 99, às 16 horas do dia 29 de abril do corrente ano, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1960; b) o que ocorrer. Belém (Pa), 14 de abril de 1961 — Abílio Tavares, Ferragens S. A. — (a) Bento José da Costa, Presidente". A seguir pediu o Senhor Presidente que fosse lido também o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, e facultou a palavra aos acionistas

que desejassem discutir os referidos documentos. Como nenhum dos acionistas presentes fizesse uso da palavra, foram submetidos à votação os ditos documentos, os quais por unanimidade foram aprovados com as abstenções legais. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a sessão, tendo eu Secretário, redigido e lavrado esta ata que, lida e achada conforme vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente e a totalidade dos acionistas da Sociedade. Belém (Pa), 29 de abril de 1961 — Jurandyr Murta Rocha; Porfírio Geraldo Pinheiro; Cezar Tavares; Benjamin dos Santos Morgado; Manoel d'Oliveira Reis; Luiz Manoel Saraiva; Cassiano Pinto da Silva; p. p. de José Ferreira da Silva Pedro — Hernani Pedro Matos Lima; Francisco Moreira Pacheco; Eduardo Dias; José de Oliveira Neves; Silvério Neves de Oliveira; Pedro Galdino de Matos; Celestino Augusto Coelho; Abílio Tavares da Silva; Marcelino da Silva Pinho; João Ortega Sampaio; Isaias Nascimento Coelho; Adalberto Magalhães Malcher da Silva; Lisio Santos Capela; Manoel José Ribeiro Coimbra; Dionísio Rodrigues Ribeiro; Bento José da Costa; Antonio Gonçalves Simões e Henrique Afonso de Oliveira Souza.

Confere com o original.
(aa) Porfírio Geraldo Pinheiro e Jurandyr Murta Rocha.

Cr\$ 600,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de seiscentos cruzeiros.

Recebedoria, 19 de maio de 1961. — O funcionário: R. Gomes.

TABELIÃO CHERMONT

Reconheço as firmas supras de Porfírio Geraldo Pinheiro e Jurandyr Murta Rocha.

Belém, 19 de maio de 1961.
Em testemunho EGC da verdade. — (a) Edgar da Gama Chermont, Tabelião

Junta Comercial do Estado do Pará: — Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 19 de maio de 1961, e mandado arquivar por despacho

do Diretor na mesma data, contendo 1 folha de n. 1011, que vai por mim, rubricada com o apelido Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 415/61. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, segundo oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, Belém, 20 de maio de 1961. — O Diretor Oscar Faciola.

(Ext. — Dia — 24/5/61)

EMPRESA SOARES S. A.
Ata da sessão de assembléia geral ordinária da Empresa Soares S. A., realizada aos vinte e oito dias do mês de abril de 1961.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um, em sua sede à Avenida Alcindo Cacela, 951, em Belém, capital do Estado do Pará, com a presença do número legal de acionistas, reuniu-se a Assembléia Geral em caráter Ordinário. Foi aclamado presidente o Sr. Eugênio dos Santos Soares que convidou o Sr. Hamilton Demosthenes Pantoja para secretariá-lo. Às 9,30 horas foi pelo Sr. Presidente dada como aberta a sessão fazendo-se ler a ata da sessão anterior que foi aprovada por unanimidade. A seguir foi lido o anúncio de Convocação da Assembléia Geral, passando o Sr. Secretário, depois de ter sido, apresentado as peças que integram o Balanço Geral do exercício de mil novecentos e sessenta, a ler o Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório da Diretoria, que também foram aprovados por unanimidade. Na mesma oportunidade foi procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal, que ficou assim constituído:

Efetivos: — Ronaldo de Souza Castro Cardoso — Francisco Rodrigues — Pedro de Castro Alvares.

Suplentes: — Guilherme de Souza Castro Cardoso — Paulo dos Santos Cordeiro — Nirson Medeiros da Silva, e para os mesmos foi conservada a mesma remuneração dos anteriores.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão às 12,05,

horas do mesmo dia e ano, agradecendo a presença dos Srs. Acionistas. E, eu, secretário, redigi a presente ata que fica assinada pelos acionistas presentes.

(aa) Armando Teixeira Soares — Eugênio dos Santos Soares — Hilda Bentes Teixeira Soares — p. p. Jorge Teixeira Soares.

(Ext. — Dia — 24/5/61)

EMPRESA SOARES S. A.
Assembléia Geral Extraordinária
(Convocação)

Ficam convidados os Srs. Acionistas desta empresa, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 de maio de 1961, às 15,30 horas, na sede social à Avenida Alcindo Cacela, n. 951, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a Ordem do dia.

a) Alteração dos Estatutos;
b) Aumento do Capital Social.

Belém, 19 de maio de 1961.

— (a) Armando Teixeira Soares, Diretor.

(Ext. — Dias — 24, 25 e 26/5/61)

"INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIAO FABRIL S/A"

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Indústrias Reunidas União Fabril S/A.

Às 16 horas do dia 22 de abril do ano de 1961, reuniu-se a Assembléia Geral de Indústrias Reunidas União Fabril S/A, em sessão ordinária, a fim de deliberar sobre o relatório, contas e balanço do exercício de 1960. Por indicação do acionista sr. José de Matos Lima, foi aclamado para presidir os trabalhos o acionista snr. Dr. Octávio Meira. Assumindo a presidência, convidou para secretários os acionistas srs. Edil Déo de Araújo e José de Matos Lima, havendo número legal, como se constata pelo livro de presenças no total de 15 acionistas possuidores de 4.799 ações, o sr. Presidente declarou abertos os trabalhos, solicitando ao sr. primeiro Secretário procedesse a leitura dos anúncios de convocação desta Assembléia, publicados no DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte" dos dias 14, 15 e 16 do mês em curso, estando os mesmos assim redigidos: — Indústrias Reunidas

União Fabril S/A. Convocação.

Pelo presente convoco os srs. acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 22 de abril do corrente ano, às 16 horas na sede social, à tv. do Chaco, 903, para os seguintes fins: a) discutir e deliberar sobre o Relatório e Contas apresentadas pela Diretoria e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1960; b) eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1961; e) deliberar sobre os proventos dos Diretores e Membros do Conselho Fiscal no mesmo período; d) o que ocorrer. Belém-Pa., 14 de abril de 1961.—(a) Navas Pereira — Diretor-Presidente, e após o sr. presidente, determinou a leitura do relatório da Diretoria, balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito, foram os referidos documentos submetidos à discussão. Solicitou a palavra o acionista Snr. Navas Pereira, Diretor-Presidente da Diretoria e expôs aos presentes que, a conta de lucros suspensos e mais alguns fundos, no seu entender deverão ser convertidos no ano em curso em aumento de capital, postas em discussão esta proposta foi a mesma aprovada por unanimidade e bem assim as referidas contas. A seguir o sr. Presidente suspendeu a sessão por dez minutos afim dos srs. Acionistas organizarem as cédulas de votação para a Diretoria e Conselho Fiscal. Reabertos os trabalhos e procedido o pleito, verificou-se o seguinte resultado: Diretor-Presidente — Manuel Bonito A. Navas Pereira, português, casado, industrial. Diretor — Raymundo Leite Pereira, brasileiro, casado, industrial — Conselho Fiscal — Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, brasileiro, advogado, casado; Cândido Marinho da Rocha, brasileiro, casado, comerciante; José de Matos Lima, português, casado, comerciante. Suplentes—Marcelino da Silva Pinho, português, casado, comerciante; Celestino Augusto Coelho, português, casado, comerciante; Germano de Carvalho, português, casa-

do, comerciante. A seguir a assembléia geral passou a deliberar sobre a remuneração para o exercício de 1961 aos diretores e conselheiros fiscais. O acionista sr. José de Matos Lima, propôs que os honorários dos diretores para o exercício de 1961, fôsem de Cr\$ 50.000,00 para o Diretor-Presidente e de Cr\$ 40.000,00 para o Diretor, enquanto dos conselheiros continuassem os mesmos de 1960. A seguir o sr. Presidente deu a palavra a qualquer dos acionistas. A seguir o sr. Navas Pereira, agradeceu a presença dos srs. acionistas e bem assim a confiança na sua pessoa e de seu filho, reelegendo-os para o exercício em curso. Nada mais havendo a tratar o presidente suspendeu a sessão por quinze minutos para elaboração desta ata. Reabertos os trabalhos, lida a ata e achando conforme, foi ela aprovada, sendo assinada pela mesma e demais acionistas presentes.

Belém-Pa., 22 de abril de 1961. — (aa) Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente; Edil Déo de Araújo — 1o. secretário; José de Matos Lima, 2o. secretário; Manuel Bonito A. Navas Pereira, Julieta Leite Pereira, Raymundo Leite Pereira, Nancy Cunha Pereira, Francisco Cabaleiro Claro, Norberto do Coral, Alvaro Gouveia, Celestino Augusto Coelho, Lúcia Aliverti Teixeira, Marcelino da Silva Pinho, José de Oliveira Mendes, p.p. de Manuel de Matos Lima, José de Matos Lima.

(Ext. — 24-5-61)

PERFUMARIAS PHEBO, S/A.
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos nossos dignos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social à Traversa Quintino Bocaiuva n. 687, às 16,00 horas do dia 25 do corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de Capital
b) O que ocorrer.

Belém, 20 de maio de 1961.

João de Paiva Menezes
Presidente da Assembléia

(Ext. — 23, 24 e 25/5/61)

AFRICANA TECIDOS S. A.
Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 26 de abril de 1961.

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um, às quinze horas, reuniram-se em primeira convocação os acionistas abaixo assinados, da Africana, Tecidos S. A., em sua sede social à Trav. Frutuoso Guimarães n. 166/190, representando 9.850 (nove mil oitocentos e cinquenta) ações, conforme livro de presença às folhas catorze (14) e de acordo com as exigências do artigo n. 92 do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Nos termos dos estatutos, o Diretor Presidente, Sr. Pedro de Castro Alvares, verificando haver número legal, convidou os Srs. acionistas presentes a escolherem o que deveria presidir a Assembléia Geral Ordinária. Por aclamação foi escolhido o acionista Sr. Eduardo Salazar da Silva que convidou para secretariar os trabalhos os acionistas Antônio Bernardino de Oliveira Andrade e Antônio Ferreira.

Achando-se constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, cuja convocação foi feita por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL nos dias 18, 19 e 20 do corrente e no jornal "Folha do Norte" nos mesmos dias. Em seguida, declarou o Sr. Presidente encontrar-se sobre a mesa o Relatório da Diretoria, uma cópia do balanço de 1960 a demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, para serem examinadas pelos presentes, a fim de resolverem pela sua aprovação ou não, mandando em seguida ler esses documentos, o que foi feito pelo Sr. lo. Secretário.

Submetido a discussão, foram aprovados por unanimidade, deixando de votar, os membros da diretoria.

Ficaram assim aprovadas as propostas da Diretoria, fixando os dividendos em 15% (quinze por cento), a gratificação a ser concedida à mesma na proporção de... Cr\$ 1.400.000,00 para o Diretor Presidente e o restan-

te em partes iguais pelos outros Diretores, assim como as quantias levadas a Fundo para garantia de Dividendos e Reservas para Créditos Dúvidosos, como concordar com as gratificações concedidas à Sub Diretoria e principais auxiliares.

Terminada esta parte dos trabalhos o Sr. Presidente comunicou aos Srs. acionistas que irá proceder à eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1961, e que, por isso ficava suspensa a sessão, por dez minutos para a organização das chapas.

Reaberta a sessão, o Sr. Presidente pede ao Sr. lo. secretário para proceder à chamada pelo "livro de Presença" para que os Srs. acionistas fossem depositando na urna os seus votos e convida para escrutinadores os Srs. Antônio José da Silva Coelho e Nicolau Ciliberti. Aberta a urna e Apurados os votos, verificado o seguinte resultado, obtido por unanimidade: para membro do Conselho Fiscal: Eduardo Salazar da Silva, Antônio Bernardino de Oliveira Andrade e José Fernandes Fonseca. Para suplentes: Joaquim dos Santos Freitas, Francisco Ribeiro França e Cassio Reis Viana. O Sr. Presidente declarou empossados os membros do Conselho Fiscal. Em seguida pediu a palavra o presidente da Assembléia Geral Ordinária, Sr. Eduardo Salazar da Silva, pedindo fosse consignado em ata um voto de louvor à Diretoria, pelo bom desempenho que deu de seu mandato, voto esse extensivo aos demais auxiliares da Empresa. A seguir chamou a atenção dos presentes para a necessidade de serem aumentados para Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) mensais os honorários dos diretores, em virtude do aumento verificado no custo de vida de dois anos a esta data, quando lhes foi conferido o último aumento. Submetia pois, a sua proposta à aprovação dos presentes, salientando que o aumento ora proposto deveria vigorar de janeiro do corrente ano.

Submetida a votação, foi a proposta do Sr. Eduardo Sa-

lasar da Silva, aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quizesse fazer uso.

Solicitou-a, então o Diretor Presidente, Sr. Pedro de Castro Alvares, para agradecer em nome da Diretoria a presença de todos e a confiança depositada nos atuais dirigentes de Africana, Tecidos S. A. e prometeu que não seriam poupados esforços no sentido da Diretoria continuar a fazer jus a confiança até agora merecida, salientou ainda que à abnegação e leal cooperação de seus sub-diretores e auxiliares, muito se devia, o êxito obtido.

Como mais ninguém quizesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente mandou suspender a sessão para lavratura desta ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Belém, 26 de abril de 1961.
(aa) Eduardo Salazar da Silva, Presidente. — Antônio Bernardino de Oliveira Andrade, lo. Secretário — Antônio Ferreira, 2o. Secretário — Nicolau Ciliberti — Pedro de Castro Alvares — Henrique José Ribeiro — Antônio José da Silva Coelho.

(Ext. — Dia 24/5/61)

"A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S. A."
Convocação da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas.

A MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S. A., conforme deliberou a sua Assembléia Geral Ordinária, de 29 de abril último, convoca os seus acionista em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 20 de junho do corrente ano, às 20 horas, na sede social, à rua Santo Antônio, número 104, para deliberar sobre os seguintes assuntos, e respectiva alteração dos Estatutos:

a) criação do cargo de Diretor assistente, fixação de honorários, e respectiva eleição;

b) procedimento de nova distribuição, em relação a Diretoria, dos lucros líquidos da sociedade;

c) elevação dos honorários do Diretor Vice-Presidente;

d) redação das alterações que resultarem aos Estatutos;

e) o que ocorrer.

Belém, 20 de maio de 1961.

A DIRETORIA

(Ext. — Dias 24/5; 8 e 19/6/61)

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Convocação

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito, de que trata a Portaria n. 44, de 17 de maio de 1961, do Sr. Superintendente desta Estrada, que instaurou esta Comissão a fim de apurar denúncias contra alguns servidores da Seção de Contabilidade desta ferrovia, no que tange ao exercício ilegal de agiotagem, notifico pelo presente edital a todos os servidores desta Estrada, que por qualquer motivo se sintam prejudicados pelo suposto exercício de agiotagem acima referido, a comparecerem perante esta Comissão, instalada no Carro da Administração, na Estação de São Braz, a fim de prestarem depoimentos, munidos de documentos se por ventura possuírem e que possam comprovar as denúncias acima citadas, isto no prazo de 15 dias a contar desta data.

Belém, 22 de maio de 1961.
— (a) Maximiano da Silva Araújo, Presidente.

(Ext. — Dia — 24/5/61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Júlio Lira Neiva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à trav. Rui Barbosa n. 1309. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 16 de maio de 1961.

(a) Arthur Cláudio Mello, lo. Secretário.
(T. 2276 — 20, 21, 23, 24 e 25/5/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1961

NUM. 5.376

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 205
Apelação Cível da Capital
Apelante — João das Neves Porpino.
Apelada — Maria José de Souza.
Relator designado — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — A culpa do preposto, quando procede com manifesta imprudência, não pode deixar de envolver a do preponente. II — A avaliação da responsabilidade é regulada pelo disposto no art. 1.537, do Código Civil, sendo como é, a vítima menor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de apelação da comarca da capital, em que é apelante, João das Neves Porpino; e, apelada, Maria José de Sousa.

Noticiam os autos que no dia vinte e quatro (24) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), entre dezolito (18) e dezoito (19) horas, o menor Nilo Rodrigues Cambuy foi atropelado e morto pelo caminhão chapa 93-50 T, àquela época de propriedade do senhor João das Neves Porpino, ora apelante, brasileiro, solteiro, residente no subúrbio da Marambaia, nesta capital. O acidente se verificou na avenida Almirante Barroso e foi ocasionado pelo motorista Pedro Cavalcante de Oliveira, empregado do apelante que, em excessiva velocidade, ao tentar se desviar de um auto-ônibus, perdeu a direção do veículo, subindo o calçamento do lado direito de onde procedia, indo derrubar o muro residencial e atingir mortalmente o menor Nilo Rodrigues Cambuy que, àquela hora se dirigia para sua residência.

Maria José de Sousa, avó e mãe de criação do menor em referência, vítima da imprudência do motorista do caminhão pertencente ao apelante, ingressou em juízo com uma ação de indenização contra o proprietário da viatura, no caso do senhor João das Neves Porpino, de quem pretendia a indenização de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), como reparação pelo sério e incalculável dano sofrido com a morte de seu neto e filho de criação, Nilo Rodrigues Cambuy.

O pedido foi instruído com peças do auto de flagrante delito lavrado contra o motorista do carro pertencente ao réu e causador do atropelamento do dito menor; certidão do exame de verificação do óbito e que deu como causa-mortis, — o esmagamento do crânio e do torax da vítima do atropelamento; certidão de nascimento do menor Nilo e instrumento particular de mandato.

Contestando a ação o réu, por seu advogado, alegou preliminarmente, a ilegitimidade de parte, demonstrando que o instrumento

de procuração particular junto aos autos, não fora firmado pela autora e sim por Natanael Cambuy, a seu rigo, por não saber nem escrever, o que não é passível, ex-vi do disposto no art. 107 do Código de Processo Civil, com a alteração que lhe deu o art. 70, do Decreto-lei 4.565, de 11 de agosto de 1942 e mais que, em casos de liquidação de obrigações resultantes de ato ilícito, tem aplicação o disposto no art. 1.537 do Código Civil Brasileiro, restringindo-se a indenização somente às despesas de funeral e luto, uma vez que a vítima morreu instantaneamente. No mérito, concluiu pela improcedência do pedido.

A autora, antes de saneado o processo, trouxe para os autos um instrumento público de procuração e mais uma certidão da Delegacia de Trânsito, comprovando a propriedade do veículo causador do atropelamento do menor Nilo Rodrigues Cambuy.

Saneado o processo sem qualquer recurso das partes, teve início a instrução do feito, no qual prestaram depoimentos, — a autora e as testemunhas por si arroladas, Raimundo Nonato Bastos e Raimundo L. Barata das Chagas, deixando de depor o réu e a testemunha Lucivaldo das Chagas, a requerimento do advogado da autora.

Concluída a instrução e realizados os debates, sentenciou nos autos o meritíssimo juiz de sétima vara, julgando procedente a ação proposta e condenando o réu a pagar à autora, a quantia pedida na inicial, isto é, trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), custas do processo e honorários de advogado na base de 20% sobre o valor da ação. Dessa decisão, inconformado, manifestou o réu apelação, sendo seu recurso recebido em ambos os efeitos.

Fundamentou a autora o seu pedido no art. 159, combinado com o art. 1.521, n.º 1, do Código Civil.

O exame dos autos, chega-se com grande esforço, a contrariar o modo pleno, cabal, inofismável a prova de que foi o motorista Pedro Cavalcante de Oliveira, condutor do caminhão de chapa 93-50 T, de propriedade do apelante, o causador do atropelamento que vitimou o menor Nilo Rodrigues Cambuy, no dia 24 de dezembro do ano de 1958, na Avenida Almirante Barroso.

A culpa do condutor do veículo, no dizer das testemunhas que depuseram no processo é flagrante. Ressaltam que o veículo dirigido pelo mesmo, no dia do desastre, procedia dos la-

Largo de São Braz, desenvolvendo velocidade excessiva, numa

pista molhada, escorregadia e, no momento em que pretendia se desviar de um auto-ônibus, perdendo a direção subiu o veículo a calçada do lado direito de onde procedia, indo chocar-se com um muro residencial e atingindo, mortalmente, o menor Nilo que, despreocupadamente seguia pelo aludido calçamento, rumo à sua residência.

Raimundo Nonato Bastos, testemunha ocular narra os fatos de modo seguinte: — "que o depoente saltava de um ônibus na esquina da Vileta com a Tito Franco, quando teve a sua atenção despertada para um caminhão que vinha em grande velocidade dos lados da Bandeira Branca em demanda de São Braz; que, em virtude dessa velocidade e de estarem as ruas molhadas em face da chuva que caía, o veículo perdeu a direção, subiu o calçamento do lado direito de quem desce e, após se chocar com o muro residencial foi apanhar um menor que na ocasião viajava pelo calçamento e que teve morte instantânea."

Também a senhora Raimunda L. Barata das Chagas refere-se em seu depoimento a excessiva velocidade desenvolvida pelo veículo dirigido pelo preposto do apelante que não atendeu as medidas de prudência aconselhadas no caso, uma vez que a rua estava molhada.

Assim, é inegável que o fato de o veículo ter perdido a direção e subido no calçamento onde colheu o menor Nilo foi uma consequência do excesso de velocidade de uma posta molhada, foi oriundo de um ato de imprudência do motorista que o dirigia.

Ora, é princípio assente na doutrina e na jurisprudência que a culpa do preposto envolve a do preponente. E sendo o motorista Pedro Cavalcante de Oliveira, empregado do réu apelante, a responsabilidade deste pelos atos daquele é incontestável, irrefragável.

A sentença apelada, entretanto, não dá reparos na parte em que condenou o apelante a indenizar a apelada na quantia pedida na inicial, isto é, em trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00).

A vítima do atropelamento, — Nilo Rodrigues Cambuy, faleceu com a idade de catorze (14) anos, era estudante e cursava, no dizer da autora, a quarta série primária do Instituto Lauro Sodré, sendo também aprendiz de ferreiro. Em face do exposto, conclui-se que o menor em apreço não tinha encargos de família e nem contribuía com qualquer parcela para as despesas domésticas, cujo encargo era única e exclusivamente da autora. Não prestava alimentos a ninguém e sim recebia.

Aplica-se, pois, ao caso o disposto no art. 1.537, 1.537 do Código Civil que assim dispõe:

Art. 1.537 — A indenização no caso de homicídio, consiste:

I — No pagamento das despesas com o tratamento da vítima, seu funeral e o luto da família;

II — Na prestação de alimentos às pessoas a quem o defunto os devia. Efetivamente, demonstrado à sociedade a condição de estudante e aprendiz de ferreiro do menor atropelado, a indenização a que faz jus a autora não pode ir além das despesas com o funeral da vítima e luto, como o prescreve o item I, dispositivo citado, que especificamente os apontou.

De acordo com o dispositivo citado, não é possível ir além. Não há dúvida que a morte do menor Nilo causou à autora uma grande dor, representa uma perda dolorosa, dadas as esperanças que nutria no futuro do mesmo. Porém, a lei não manda indenizar danos futuros, hipotéticos. Os danos indenizáveis não de ser certos, precisos.

Nos autos não existem elementos para qualquer outra indenização a não ser as já frizadas, isto é, com o funeral e luto.

Ante o exposto:

ACORDAM os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, dar em parte, provimento ao apelo do réu, — João das Neves Porpino para, condená-lo a indenizar a autora as despesas com o funeral da vítima, luto da família, custas e honorários de advogado da autora, na base pedida de vinte por cento sobre a quantia a ser apurada na liquidação, ficando vencido o excelentíssimo desembargador relator do feito, Agnato Monteiro Lopes que admitia o ressarcimento dos danos morais, sendo designado o desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, revisor do feito, para a lavratura do acórdão.

Belém, 20 de abril de 1961. —

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, Relator designado, Agnato Monteiro Lopes, vencido. Dava provimento, em parte, à apelação, para, reformando a sentença, ordenar que a indenização fosse liquidada na execução. A fixação feita na sentença me pareceu arbitrária, sem qualquer base nos autos. Da mesma sorte, não aceitei, data vênica, a conclusão a que chegou o Venerando Acórdão, restringindo a condenação às despesas de funeral, luto, custas e honorários de advogado. É certo que, há anos, quando juiz inferior, enfrentando hipótese idêntica julguei no sentido da conclusão do Venerando Acórdão. Estudos posteriores me convenceram que, no próprio Código Civil, a ressarcibilidade do dano moral podia encontrar guarida. Na verdade, estabelecendo no art. 76 que "para propor, ou

contestar uma ação é necessário ter legítimo interesse econômico, ou moral", admitiu, obviamente, que o interesse moral possa ser objeto de reconstituição econômica. O professor Lino Leme, referindo-se ao ensinamento de Clovis, doutrina que "efetivamente, se o Código admite interesse puramente moral para propiciar a ação, lógico é concluir que implicitamente aceitou a teoria da indenização pelo dano moral, não se podendo dizer que a nossa lei não haja tutelado a pessoa humana em todos os seus direitos (Responsabilidade Civil, Fôra do Contrato, pag. 79). O professor Azevedo Marques, aplaudindo o voto vencido proferido pelo desembargador Antonio Vieira, no Tribunal de S. Paulo, manifestou-se pela franca ressarcibilidade do dano, desconhecendo, no texto da lei, qualquer restrição ao princípio. Não lhe parecia admissível ver na letra do artigo 1.537 do Código uma delimitação daquele princípio. Punindo a lei o homicídio com a indenização, esta seria sempre devida, houvesse ou não houvesse despesas de funeral e luto a serem atendidas, a despeito da deficiência da linguagem do texto. Mesmo, porém, tomada a sua expressão literal, o termo luto abrangeria outros encargos além da ridicularia de estofos ou planejamentos. (Revista dos Tribunais, vol. 78, p. 546). Ainda Clovis, comentando decisão do Tribunal de Minas Gerais, declarou que "a doutrina do dano moral encontra base suficiente no Código Civil" e que "por ter mencionado expressamente alguns casos de dano moral, não pretendeu o Código Civil excluir qualquer outro". (Rev. de Crítica Judiciária, vol. I, fascículo de junho de 1925, p. 763). Referindo-se à opinião de Clovis, assevera Alcindo Salazar: "Parece-nos irrecusável a argumentação de Clóvis Bevilacqua, quando sustenta que a doutrina da ressarcibilidade encontra base no código, cujos dispositivos, mencionando certos casos de dano moral, nem por isso importaram em excluir quaisquer outros. Esses dispositivos se encontram no título referente à liquidação das obrigações e regulam, pois, precipuamente, a forma da reparação, fixando em certos limites o respectivo "quantum". É o que se vê nos artigos sobre lesões corporais, dando às vítimas uma determinada multa e condicionando a fixação do dote; sobre a maneira de reparar a incapacidade decorrente da ofensa, sobre o cálculo do valor da estimação, do da indenização por injúria, etc. E atendendo justamente a outras hipóteses além daquelas em que pareceu necessário dar um critério de estimativa, uma medida especial de avaliação, dispôs o art. 1.553 que nos casos não previstos a indenização seria fixada por arbitramento. Porque atribuir essa ressalva indistinta, sobre a forma ou modalidade da reparação, somente aos prejuízos de ordem patrimonial? Esta interpretação que favorece a aplicação da regra geral, sobre ser equitativa, porque evita a desigualdade de tratamento entre as situações previstas e aquelas, numerosas e até mais graves, não especificadas, tem ainda o mérito de seguir a orientação da corrente doutrinária que, como ficou demonstrado, prepondera universalmente, podendo, destarte, a nossa prática jurídica em dia com os melhores e mais modernos ensinamentos. A sustentação da tese dispensa, pois, o argumento, tão contestado, do dispositivo do art. 76, cuja interpretação processual é inegável. (Reparação do Dano Moral, pags. 162 e 163). São de Amílcar de Castro estas palavras magistrais: "Não são as melhores a doutrina e a jurisprudência que vêm declarando o dano moral insuscetível de

indenização, porque seria uma extravagância do espírito humano a pretensão de reduzir esse dano a valor monetário, uma vez que não se convertem em moeda os sentimentos, nem se tarifam afecções, pois a questão não se deve ser posta nesses termos. A mais moderna e mais perfeita doutrina estabelece como regra o reparação do dano moral. Dois são os modos por que é possível obter-se a reparação civil: a restituição das coisas ao estado anterior e a reparação pecuniária quando o direito lesado seja de natureza não reintegrável. E a ofensa causada por um dano moral não é suscetível de reparação no primeiro sentido, mas o é no de reparação pecuniária. Com esta espécie de reparação não se pretende refazer o patrimônio, porque este não foi diminuído, mas se tem simplesmente em vista dar à pessoa lesada uma satisfação, que lhe é devida, por uma sensação dolorosa, que sofreu; e a prestação tem, nesse caso, função meramente satisfatória (Rev. Forense, vol. 93, p. 523). Wilson Melo de Sousa indaga:

Ora, se a nossa lei civil (art. 159, do Código Civil) dispõe que todo aquele que, "por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano" e se, por ordenamento expresso dessa mesma lei civil, a responsabilidade daí resultante deva ser avaliada segundo os preceitos contidos nas regras dos arts. 1537 a 1553 do Código, subordinados, todas, ao capítulo que trata dos atos ilícitos, e se, nesse capítulo, hipóteses encontramos de reparação de puros danos morais (cs do arts. 1549 e 1550, por exemplo), que se concluir de tudo? (O Dano Moral e Sua Reparação, pags. 305). É, pois, certo que a nossa lei civil, posto o não faça expressamente, admitiu a reparabilidade do dano moral. Os argumentos em torno dessa tese me parecem irresponsáveis. Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 17 de maio de 1961.

Luis Faria — Secretário

GOVERNO FEDERAL

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de 40 dias
A doutora Léda Horta de Sousa Moita, Primeira Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do seguinte teor:

Uma. Dra. 1a. Pretora do Cível — Cia. T. Janér, Comércio e Indústria, por seu advogado abaixo-assinado, nos autos de ação ordinária que move pelo Juízo de V. Excia. e expediente do Cartório Sarmiento, contra D. Maria de Nazareth Bastos, vem expor e requerer o seguinte: — Pela certidão do sr. Oficial de Justiça encarregado da citação da suplicada verifica-se que a ré não se acha nesta cidade, de Belém e sim no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em lugar desconhecido pela pessoa informante ao sr. Oficial de Justiça. Assim nos termos do n. I do art. 177 do Código de Processo Civil e Comercial em vigor, vem a suplicante requerer a V. Excia., a publicação pelo prazo que seja determinado por V. Excia., do competente edital de citação, observadas as formalidades legais; termos em que J. esta aos A. E. R. M. Belém, 10 de abril de 1961. — P.p. Miguel Machado da Rocha e Sousa. — Petição de fls. 2 — Exmo. Sr. Dr. Pretor do Cível — A Cia. T. Janér,

Comércio e Indústria, filial de Belém, estabelecida nesta cidade, à rua Santo Antonio, n. 103 (antigo), por seu advogado abaixo-assinado, vem dizer à V. Excia., que é credora de D. Maria de Nazareth Bastos, estabelecida nesta cidade, à rua Gaspar Viana n. 12 (antigo) da quantia de Cr\$ 14.364,00 sendo Cr\$ 11.970,00 do fornecimento de mercadorias conforme notas de ns. 1, 2 e 3, que a esta acompanham, e Cr\$ 2.394,00 — de honorários ao advogado na base de 20% sobre o pedido e contratados verbalmente com o referido causídico. E como a suplicante não consiga pelos meios amigáveis receber o seu crédito, vem pela presente propor contra a suplicada a competente ação ordinária e requer a V. Excia. se digne mandar citá-la para contestar o pedido dentro de dez dias, prosseguindo-se nos ulteriores de direito; protesta-se por todo o gênero de provas admitidas no direito processual brasileiro, inclusive depoimento pessoal da suplicada, o qual fica desde já requerido; termos em que D. e A. sta E. R. M. Belém, 6 de fevereiro de 1961. P.p. Miguel Machado da Rocha e Sousa. — Despacho da doutora. — Expeçam-se editais de citação com o prazo de 40 dias. Belém, 18-4-1961. Léda Horta de Sousa Moita. — E para que

chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 dias do mês de abril de 1961. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dra. Léda Horta de Sousa Moita, 1a. Pretora do Cível e Comércio.

(Ext. — 24-5-61)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de seis (6) meses

O Doutor Raimundo Guilhon de Oliveira, Juiz de Direito da 3a. Vara, no exercício cumulativo da 1a. Vara Cível e privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc. Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio de Maria do Carmo Silva Fonseca, viúva de Abel Fonseca Moreira, que também assinava Abel Fonseca, falecida no dia vinte e três (23) de Dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), cujo processo corre perante este Juízo e cartório do escrivão abaixo assinado, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pela dita Maria do Carmo Silva Fonseca, no estabelecimento comercial sito à Avenida Independência, n. 311 (Sapataria A Competidora) e na casa residencial sita à travessa 14 de Abril, n. 246, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia, publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores de cujus, para, no prazo de seis meses que correr da primeira publicação, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao dr. Curador ad-bona. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dada e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a) Raimundo Guilhon de Oliveira.

(G. — 24-5-61)

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA FEDERAL

Belém, 23 de maio de 1961.
DESPACHOS: Deferidos os executivos fiscais propostos pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, por intermédio do Dr. Oswaldo B. de Carvalho.
Processos:
N. 2504/61, de Antônio Daibês Amouche.
— Ns. 1933/61 e 1934/61, da Companhia Automotriz Brasileira.
— N. 2497/61, de Georges Joseph Ventureiri & Cia.
— N. 816/61, de Izabel Pereira da Silva.
— N. 2754/61, de J. Sá.
— N. 2495/61, de José Maria Macias.
— N. 2315/61, de J. Nogueira.

— N. 2567/61, de L. S. Maia.
 — N. 2734/61, de Mário Gabelini.
 — N. 2047/61, de Mário R. Nunes.
 — Suc. de Camilo C. Rosinha.
 — N. 2753/61, de Mendes & Bastista.
 — Ns. 1551/61 e 821/61, de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S A.
 — N. 2486/61, de O. J. Amaral & Cia.
 — N. 1013/61, de Representações, Import. Export. Goiás Lda.
 — N. 2733/61, de Rosa Mendonça Ferreira de Souza.

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal
 Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 26 de maio corrente para julgamento pela 2a. Câmara Penal, da Capital, em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Américo Pinto Simões, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Agnanc Monteiro Lopes.
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de maio de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Penal
 Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 29 de maio corrente para julgamento pela 1a. Câmara Penal dos seguintes feitos:
 — Apelação Penal — Capital — Apelante — Raimundo Lavareda da Silva — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Aluizio Leal.
 — Idem — Idem — Altamira — Apelante — José Moraes e Silva, vulgo "Mutamba" — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.
 — Idem — Idem — Apelante — José Monteiro dos Santos — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Pojucan Tavares.
 — Idem — Idem — Idem — Apelantes — Joaquim Gonçalves Nunes e outro — Apelado — Duvarilanel Franco Nunes — Relator — Desembargador Pojucan Tavares.
 — Idem, idem, idem — Apelante — Antonio Francisco da Cruz — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.
 — Recurso Penal — Capital — Recorrente — Mariano Pereira de Aquino — Recorrida — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de maio de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são parte, como Apelante, Fernando da Silva Nunes; e, Apelado, Artur de Queiroz Ferreira, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de maio de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 26 de maio corrente para julgamento pela 2a. Câmara Cível, da Apelação Cível ex-officio da Comarca da Capital, em que o Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, Apelados, Armando Lima e Humberto Gonçalves de Lima, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Agnanc Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de maio de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:
 — Sebastião Gomes de Souza e Maria Celeste Carvalho Rodrigues, ele solteiro, natural do Pará, industrial, filho de João Figueirando de Souza e Maria Celeste de Souza, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Rodrigues e Cecília Carvalho Rodrigues, residentes nesta cidade; — Antenor Cerejo Rodrigues e Santos e Madalena da Conceição Gomes, ele solteiro, natural do Pará, mecânico, filho de Manoel Rodrigues dos Santos e Augusta Cerejo Rodrigues, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de José Olinto Gomes e Cândida Ribeiro Gomes, res. nesta cidade; — José Haroldo dos Santos Menezes e Maria Damaso de Carvalho, ele solteiro, natural do Pará, médico, filho de Bento de Menezes Costa e de Francisca Santos de Menezes, ela solteira, natural do Pará, prof. de música, filha de Urbano José de Carvalho e Ernezinha Damaso de Carvalho, residentes nesta cidade; — José Benito Priante e Maria Lienne Barros Barbalho, ele, solteiro, natural do Pará, médico, filho de João Priante e de Annuciada Priante Miléo, ela, solteira, natural do Pará, contabilista, filha de Luiz Mattos Barbalho e Júlia Barros Barbalho, residentes nesta cidade; — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de maio de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr. Of. substituto desta capital, assino.
 (a) Francisco Gemaque Tavares Jr.
 (T. 2230 — 17 e 24/5/61).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:
 — Florentino Ramos e Maria José dos Santos, ele solteiro, natural do Pará, bracoal, filho de Arcangelo Ramos, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Maria de Nazaré dos Santos, residentes nesta cidade; — Raimundo Ferreira Rodrigues e Francisca Pereira de Souza, ele solteiro, natural do Pará, pintor, filho de Aponiano Ferreira Rodrigues e Adalgiza Paz Rodrigues, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Antonio Pereira de Souza e Maria Oliveira de Souza, residentes nesta cidade; — Atanagildo Lima Negrão e Raimunda Nonata de Sousa, ele solteiro, natural do Pará, estivador, filho de Justo Monte Negrão e Rosa Lima Negrão, residentes nesta cidade, ela solteira, natural do Pará doméstico, filha de Francisca das Chagas Pascoa e Maria José de Souza, residentes nesta cidade; — Paulo Delgado de Moraes e Maria Onide Sidonio, ele,

solteiro, natural do Pará, motorista, filho de Rodolpho Raymundo de Moraes e Luiza Delgado de Moraes, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Raimundo Sidonio e Maria de Nazaré Sidonio, residentes nesta cidade; — Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de im-

pedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de maio de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr. Of. substituto de casamentos nesta capital assino.

(a) Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 2231 — 17 e 24/5/61).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 7.792
 Recurso n. 1.794 — Proc. 378-61
 Ordena-se a inscrição do alistando Paulo Brito, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.
 O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Paulo Brito, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistando eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdão os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Paulo Brito.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de maio de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, P.; Aluizio da Silva Leal, R.; Oswaldo Pojucan Tavares, Washington C. Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. — Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.793
 Recurso n. 1.800 — Proc. 409-61
 Ordena-se a inscrição do alistando Peregrino Alípio da Silva, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Peregrino Alípio da Silva, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistando eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdão os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Peregrino Alípio da Silva.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de maio de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, P.; Aluizio da Silva Leal, R.; Oswaldo Pojucan Tavares, Washington C. Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. — Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

EDITAL COM O PRAZO DE CINCO (5) DIAS

Pedido de transferência deferida O dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

Faço saber a quem interessar possa que os eleitores abaixo discriminados requereram e obtiveram transferências de seus títulos para esta 29.ª Zona Eleitoral de acordo com o art. n. 16 da Resolução n. 2550 do Superior Tribunal Eleitoral.

Josué Pereira da Silva, portador do título n. 3.299, expedido pela 13.ª Zona de Bragança Pará; Carlos Larrosa, portador do título n. 41.411, expedido pela 1.ª Zona Eleitoral de Porto Alegre Rio Grande do Sul; Alberto da Silva Meira, portador do título n. 510, expedido pela 19.ª Zona Eleitoral de Monte Alegre Pará; Manoel Pinto da Costa, portador do título n. 708, expedido pela 32.ª Zona Eleitoral — Marapanim Pará.

E, para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2650 de 16 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Armando do Amaral Sá, escrevô o datilografei.

(a.) Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona.

EDITAL COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

O dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

Faço saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, comunicaram a este Juízo o extravio de suas fôlhas, e solicitaram na forma do art. 16 da Resolução n. 2550 do Superior Tribunal Eleitoral as segundas vias das mesmas.

Alfredo Ladeira de Lima, portador do título n. 6696, residente à Av. Tito Franco, n. 1354, Marco; Maria Luiza Almeida Dergen, portadora do título n. 10.043, residente à trav. das Mercedes, n. 432, Marco.

E, para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2550 de 25 de julho de 1959, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Armando do Amaral Sá, escrevô o datilografei.

(a.) Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1961

NUM. 1.272

ACÓRDAO N. 3849
(Processo n. 8698)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o contrato de locação de serviço, por instrumento particular, celebrado em 5 de abril recém-findo, entre o Governo do Estado e José Guilherme Soares Maia, aquele como locatário e este como locador, para desempenhar a função de agrimensor, na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, com a remuneração mensal de Cr\$ 15.900,00 (quinze mil e noventa e sete cruzeiros) e vigência de 2 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, feita a remessa do expediente através do ofício n. 437-61, de 18 de abril referido, quando foi protocolado sob o n. 260, a fls. 170, do Livro n. 2.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 12 de maio de 1961.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, no exercício eventual da Presidência, inciso II, Seção III, do art. 18, do R. I.). — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza. — Pedro Bentes Pinheiro, Auditor convocado pela Portaria n. 321, de 10-5-61, para completar o "quorum" regimental (art. 70., da Lei n. 1846, de 12-2-60).
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — RELATÓRIO: "Com o ofício n. 437-61, de 18 de abril recém-findo, o sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Tribunal, para efeito do competente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o contrato de locação de serviço, por instrumento particular, celebrado, em 5 de abril em apreço, entre o Governo do Estado, como locatário, e José Guilherme Soares

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

res Maia, como locador, para servir como agrimensor na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, com a remuneração mensal de Cr\$ 15.900,00, já incluído o abono de emergência, correndo o encargo à conta da Tabela n. 110, da Lei Orgamentária vigente e do crédito especial aberto pela Lei n. 2172, de 17 de janeiro último.

Dito contrato reveste-se das formalidades legais, estando o respectivo processo regularmente instruído, dele constando, além do mais, as informações das seções técnicas desta Corte de Contas asseverando a existência de suficiente saldo no crédito para ocorrer à despesa, pelo que favorável ao registro é o parecer da douta Procuradoria.

É o relatório.

V O T O

"Ante o exposto no relatório, concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Deiro o registro".

Voto do sr. Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro (art. 70., da Lei n. 1846, de 12-2-60): — "Registre-se".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, no exercício eventual da Presidência (inciso II, Seção III, art. 18, do R. I.): — "De acôrdo com S. Excia."

Lindolfo Marques de Mesquita
no exercício eventual da
Presidência

José Maria de Vasconcelos Machado
Relator
Mário Nepomuceno de Souza

Pedro Bentes Pinheiro
Auditor Convocado

Fui presente: — Lourenço do
Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDAO N. 3850
(Processo n. 8700)

Requerente — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público enviou a esta Tribu-

nal, para efeito de julgamento e registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, os contratos de locação de serviço, por instrumento particular, celebrados em 24 de março último, entre o Governo do Estado, como locatário e Almerindo Soares da Rocha, Antonio Alves Pismel, Alexandre Benchaia Cardoso, Antonio dos Santos Montenegro, Aldenor Barata Penalber, Benedito Ribeiro da Silva e Francisco de Assis Lopes, como locadores, todos para servirem como "sinaleiro de 3a. classe", da Delegacia Estadual de Trânsito, com a remuneração mensal de Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos cruzeiros) e vigência de 2 de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, feita a remessa do expediente através do ofício n. 438-61, de abril recém-findo, quando foi protocolado sob o n. 261, a fls. 170, do Livro n. II.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os sete (7) registros solicitados.

Belém, 12 de maio de 1961.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, no exercício eventual da Presidência (inciso II, da Seção III, do art. 18, do R. I.). — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza. — Pedro Bentes Pinheiro, Auditor convocado pela Portaria n. 321, de 10-5-61, para completar o "quorum" regimental (art. 70., da Lei n. 1846, de 12-2-60).
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator.

— RELATÓRIO: "Para julgamento e consequente registro nos termos legais, o Departamento do Serviço Público, sob a direção geral do sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, encaminhou a esta Corte de Contas, com o ofício n. 438-61, de 18 de abril transito, os contratos de locação de serviço, por instrumento particular, celebrados entre o Governo do Estado, como locatário, e Almerindo Soares da Rocha, Antonio Alves Pismel, Alexandre Benchaia Cardoso, Antonio dos

Santos Montenegro, Aldenor Barata Penalber, Benedito Ribeiro da Silva e Francisco de Assis Lopes, como locadores, para desempenharem as funções de "sinaleiro de 3a. classe", da Delegacia Estadual de Trânsito, com a remuneração mensal de Cr\$ 7.700,00, já incluído o abono de emergência, correndo o encargo à conta da Tabela n. 40, da Lei de Meios ora em execução, e do crédito especial aberto pela Lei n. 2172, de 17 de janeiro último.

Tais contratos, uniformemente co deste ano com vigência de 2 de redigidos e firmados a 24 de janeiro a 31 de dezembro, revestem-se das formalidades legais, estando regularmente instruído o respectivo processo, ora em julgamento, sob o n. 8.700, em que se manifestaram as seções técnicas este T. C., atestando a existência dos necessários créditos com saldo suficiente para atender à despesa, pelo que milita em prol dos registros o parecer da ilustrada Procuradoria.

É o relatório.

V O T O

Face ao expendido no relatório, deiro os 7 (sete) registros solicitados.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. dr. Pedro Bentes Pinheiro, Auditor convocado pela Portaria n. 321, de 10-5-61, para completar o "quorum" regimental (art. 70., da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960): — "Concedo os registros".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, no exercício eventual da Presidência (inciso II, Seção III, art. 18, do R. I.): — "De acôrdo com S. Excia."

Lindolfo Marques de Mesquita
no exercício eventual da
Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Pedro Bentes Pinheiro
Auditor convocado

Fui presente: — Lourenço do
Vale Paiva, Procurador.